

RESOLUÇÃO 03/2015 - DPGE

Dispõe sobre a remoção voluntária dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar n.º 80/94, pelo artigo 11, incisos I e II, da Complementar Estadual n.º 14.130/12 e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº. 09/2014);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94), aplicável ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública por força do disposto no art. 33 da Lei Estadual n.º 13.821/11;

RESOLVE dispor sobre remoção a pedido, nos seguintes termos:

- **Art. 1º** O preenchimento de cargos vagos, nos locais onde houver necessidade, poderá, por critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, dar-se por remoção, a pedido, do servidor interessado.
- §1º Compete ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos a determinação dos locais mencionados no *caput* deste artigo.
- §2º Os locais onde houver cargos vagos a serem preenchidos por remoção a pedido serão oferecidos mediante Edital da Defensoria Pública-Geral do Estado.
- §3º O Edital de Remoção, poderá prever a possibilidade de habilitação em vagas sucessivas abertas em razão de remoção momentânea do servidor, durante o prazo do Edital.
- §4º Os pedidos deverão ser realizados em prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Edital.
- §5º É vedado ao servidor desistir da remoção deferida, ainda que não tenha se efetivado o trânsito.
- Art. 2º Somente poderão ser removidos, nos termos do artigo 1º, os servidores que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo e no local de lotação.

Parágrafo Único. O prazo mínimo poderá ser reduzido em função da conveniência do





serviço, ouvida a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 3° - A remoção será assegurada ao servidor mais antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo no cargo, e o melhor classificado no concurso público para ingresso na carreira.

Parágrafo Único. A antiguidade será aferida pela data do efetivo exercício do servidor.

- **Art. 4º** A remoção por permuta, a pedido dos interessados, com anuência das chefias imediatas dos servidores, dependerá de parecer prévio da Subdefensoria-Geral para Assuntos Administrativos, que apreciará o pedido em função da conveniência do serviço.
- Art. 5º A remoção a pedido será feita às expensas do servidor.
- §1º Serão concedidos ao servidor removido 15 (quinze) dias de trânsito, contado de data a ser indicada em edital específico, para assumir o novo serviço nos casos em que houver alteração de Comarca com mudança de domicílio.
- §2º O período de trânsito é considerado de efetivo exercício.

Art. 6.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA Defensor Público-Geral do Estado

PUBLICADO no

DOE de 30 104 115

Pág. n.º 20

